



Folha n.º	8	do Proc.
n.º	4050	de 1968
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS		
AUX. de Escritório		

## E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei dispõe sobre concessão de terrenos e carneiros no Cemitério Municipal de Vila Nova Cachoeirinha, e determina outras providências a propósito. Introduce sensíveis inovações no regime em vigor para outras necrópoles.

A medida, como outras correlatas, é decorrência de estudos procedidos por Grupo de Trabalho constituído com a finalidade de promover a atualização e modernização dos serviços de sepultamento no Município.

Diversamente da dualidade hoje em vigor, ou seja, por prazo certo (cinco anos) e por termo indeterminado, o projeto estabelece unicamente o regime de prazo fixo para as concessões de terrenos e carneiros, ou, tão só, de terrenos.

No primeiro caso, a concessão é outorgada por cinco ou vinte e cinco anos, representando, nesta última hipótese, período razoável para o atendimento de toda uma família, ainda mais quando considerada a possibilidade de renovação, se houver interesse do concessionário ou de seus sucessores, com o que se possibilita titularidade bastante longa sobre o terreno. No segundo, para concessão apenas de terrenos, igualmente por cinco anos, improrrogáveis porém, são reservadas quadras especiais, procedendo-se, após o término daquele pe-



Folha n.º	9	do Proc.	
n.º	4080	de	de 1960
-2-			
VEREZA DE JESUS C. BARRIOS			
Aux. de Escritório			

riodo, à inumação dos despojos.

Outrossim, o sepultamento de indigentes, problema de magnitude na questão, não foi olvidado, prevendo-se a destinação de áreas para aquêle fim, a título inteiramente gratuito.

Foram previstas, também, formas racionais de extinção da concessão, eliminando-se o complicado e dispendioso processamento de abandono e final declaração de comisso, mesmo porque tal modalidade mostra-se incompatível com o novo sistema. A extinção operar-se-á com o próprio decurso do termo de duração da concessão, uma vez não renovada; poderão, também, dar-se em menor tempo, caso o concessionário não recolha, por três anos consecutivos, a taxa de conservação.

A par da existente taxa de concessão, é criada, conforme dispõe a propositura, a de conservação, com o objetivo de assegurar adequada manutenção da necrópole, garantindo, dessarte, seu aspecto de parque, com extensas áreas gramadas e ajardinadas. Os valores dêsses tributos serão oportunamente fixados por decreto executivo.

Outra inovação de realce está contida na proibição de serem erigidas quaisquer edificações acima do nível do solo, a não ser o assentamento de lápides, contendo inscrições, segundo modelo prêviamente aprovado pela Prefeitura, permitida, apenas, a construção de gavetas subterrâneas para se-



Folha n.º	101	de prec.
n.º	4050	de 1968
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS -		
Aux. de Escritório		

pultamento.

Será, dessa forma, assegurada a implantação de "cemitério-jardim", antiga aspiração da Comuna, dando-se ao de Vila Nova Cachoeirinha características urbanísticas já consagradas nos modernos campos santos das grandes metrópoles.

Prevê, ainda, a medida, que as modalidades de sepultamento ora estabelecidas poderão, a critério da Prefeitura, ser adotadas nas ampliações ou remanejamentos de áreas dos antigos cemitérios, respeitados os direitos dos atuais concessionários.

Esses os pontos principais em que se dão à matéria inovações recomendadas pelos estudos efetivados pelo mencionado Grupo de Trabalho e órgãos técnicos da Prefeitura.

RF/Mac.